

**PROJETO DE LEI N.º 018/2023**  
**=De 30 de março de 2023=**

**ASSUNTO: “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 30/março/2023

TERMINADO EM:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP**

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 13:22 HS.

EM 03 de 04 de 2023

  
**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardinópolis/SP

Jardinópolis, 30 de março 2023.

OFÍCIO S.E. N. ° 131/2023  
PROJETO DE LEI N. ° 018/2023  
Mensagem n. ° 018/2023

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

Tendo em vista o reiterado apelo dos munícipes para que a prefeitura adote medidas eficazes de controle a som alto em edículas e congêneres, terrenos com mato alto, descarte irregular de lixo e outros materiais inservíveis, preservação e defesa do meio ambiente, vigilância em saúde do trabalhador e exercício de poder de polícia para o controle do mosquito Aedes Aegypti nas quais a equipe de controle de endemias não tenha obtido resultado satisfatório e, considerando que o Município de Jardinópolis/SP necessita, mas atualmente não dispõe de funcionários com atribuição de fiscalizar tais condutas irregulares dos munícipes e nem de controlar as não conformidades e/ou penalizar os responsáveis nos casos necessários.

A presente alteração legislativa se faz necessária para que o Município possa cumprir seu dever de preservação do interesse público e adequar sua equipe profissional para atender, com eficiência, as necessidades e apelos dos cidadãos de jardinopolenses.

Assim sendo, solicitamos a devida autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, **pedindo que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**LUIZ FERNANDO RIUL**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI N.º 018/2023**  
**=De 30 março de 2023=**

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**F A Z S A B E R:** que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 018/2023, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas as Leis Municipais nº 2075/97, 2329/99 e 4573/19, modificando as atribuições e denominações dos cargos de: fiscal de rendas e finanças, fiscal de obras e fiscal de vigilância sanitária.

**Artigo 2º.** Fica alterada a classificação dos seguintes cargos constantes do Anexo I (anexo) da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total de Vagas existentes	Carga Horária	Passa do Nível:	Para o Nível:	Vencimentos
FISCAL DE OBRAS	04	40h	L	N1.1	2.605,81
FISCAL	04	40h	L	N1.1	2.605,81
FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS	04	40h	L	N1.1	2.605,81
FISCAL DE FINANÇAS	06	40h	L	N1.1	2.605,81
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06	40h	L	N1.1	2.605,81

**Artigo 3º** Ficam alteradas as denominações dos cargos do artigo anterior, passando a figurar como segue:

Cargos	Nova Denominação
FISCAL DE OBRAS	FISCAL DE OBRAS E AMBIENTAL
FISCAL	FISCAL DE OBRAS E AMBIENTAL
FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS	FISCAL DE RENDAS E FINANÇAS E POSTURA
FISCAL DE FINANÇAS	
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR

- I- O cargo de Fiscal de Rendas Municipais e Fiscal de Finanças, com a junção da nova denominação, passa, a conter o total de 10 vagas.
- II- O cargo de Fiscal e Fiscal de Obras, com a junção da nova denominação, passa, a conter o total de 08 vagas.

**Artigo 4ª** As atribuições dos cargos de Fiscais acima citados passam a conter a seguinte redação:

**I-Atribuição do Cargo FISCAL DE RENDAS E FINANÇAS E POSTURA:** ficam atribuídas as funções de: realização dos procedimentos fiscais de diligência e de auditoria fiscal, relativos aos tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública municipal e da economia popular, obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos dos tributos municipais para o lançamento de crédito tributário, por meio de lavratura de instrumentos fiscais administrativos próprios e executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição e quaisquer diligências, prestar informações emitir parecer, **bem como** executar as atividades de fiscalização ao cumprimento das normas disciplinadoras contidas no código de posturas do município, do bem-estar público, das instalações, da localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

**II-Atribuição do Cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR:** Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde; Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; Desenvolver ações de inspeção, promoção e prevenção para evitar e/ou diminuir riscos à saúde da população e do meio ambiente, a partir de identificação de agentes causais e condicionantes do processo saúde/doença, do processo de produção e consumo de bens e serviços e da ocupação dos espaços e da organização da sociedade; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em

estabelecimentos alimentares e outros de interesse da Vigilância Sanitária; Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessário, medidas previstas em legislação sanitária vigente; Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades; Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; Proceder à avaliação físico funcional de estabelecimentos de interesse à saúde; Emitir laudo técnico de avaliação, relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; Efetuar fiscalização em estabelecimentos públicos, privados, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; Desenvolvimento de ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária; Dirigir veículos oficiais e executar outras tarefas correlatas; Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva, sempre que necessário; Comparecer às reuniões de rotina e administrativas quando convocado; Participar, quando solicitado, de Comissões necessárias à Instituição; Cumprir as leis e regulamentos do SUS; Cumprir normas, ordens de serviços, portarias e regulamentos da Administração Pública Municipal, **bem como** Realizar a vigilância em saúde do trabalhador a fim de estabelecer uma intervenção e negociação de controle e mudanças no processo de trabalho, em sua base tecnológica ou de organização do trabalho, na premissa de eliminar o risco de acidente e adoecimento relacionado ao trabalho. Promover ações de vigilância sanitária para o controle do mosquito *Aedes aegypti* diante da identificação da existência de criadouros de larvas ou mosquitos transmissores da dengue nas quais a equipe de controle de endemias não tenha obtido resultado satisfatório quanto ao saneamento das eventuais não conformidades, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

**III- Atribuição do Cargo FISCAL DE OBRAS E AMBIENTAL:** Fiscaliza as obras de construção civil, observando e fazendo cumprir normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, para garantir a segurança da comunidade, conduzir veículos designado pela Prefeitura. E outras atividades designadas, **bem como** fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; Fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; Promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; Efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento referente a terrenos com matos altos e materiais inservíveis ; Fiscalizar,

advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 30 de março de 2023.

**PAULO JOSÉ BRIGLIADORI**  
**Prefeito Municipal**



## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 018-2023 QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

### **1. PREMISSAS**

O presente relatório busca analisar o impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei nº 018-2023 que ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O relatório de análise do impacto orçamentário/financeiro constitui exigência legal expressa no inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

O referido relatório atende ainda as exigências constantes dos artigos 16 a 23, também da Lei Complementar 101/00.

### **2. METODOLOGIA**

#### **2.1 Da Metodologia**

A metodologia de cálculo do impacto orçamentário/financeiro abrange duas situações, a saber:

I - Comprovação que o aumento das despesas com pessoal não superará o percentual limite da relação Gasto com Pessoal x Receita Corrente Líquida, previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

II - Comprovação de que o aumento da despesa encontra respaldo orçamentário/financeiro;

#### **2.2 DOS DADOS DISPONÍVEIS COM BASE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**

São os seguintes dados utilizados à realização dos cálculos necessários à análise:

- (RCL12) Receita Corrente Líquida acumulada últimos 12 meses	= R\$ 222.123.418,37;
- (RCLO) Receita Corrente Líquida orçada no presente exercício	= R\$ 242.000.000,00;
- (RCLP) Receita Corrente Líquida prevista para o exercício	= R\$ 242.000.000,00;
- (GP12) Gasto com Pessoal acumulado nos últimos 12 meses	= R\$ 99.569.330,88;
- (GPP) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual	= R\$ 110.065.331,84;
- (GPPA) Gasto com Pessoal previsto para o exercício atual com o aumento pretendido --	= R\$ 110.362.100,65.

### **3. CÁLCULOS:**

3.1 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida apurado nos últimos 12 meses:

FÓRMULA:  $(GP12/RCL12) = R\$ 99.569.330,88 / R\$ 222.123.418,37$

ÍNDICE APURADO = 44,82%



3.2 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2023**:

FÓRMULA:  $GPPA/RCLP = R\$ 110.362.100,65 / R\$ 242.000.000,00$

ÍNDICE APURADO = 45,60%.

3.3 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2024** (com acréscimo de 8% na despesa de pessoal):

FÓRMULA:  $GP/RCL = R\$ 119.191.068,70 / R\$ 262.803.000,00$

ÍNDICE APURADO = 45,35%.

3.4 - Percentual do gasto com pessoal em relação à receita corrente líquida previsto para o **exercício de 2025** (com acréscimo de 8% na despesa de pessoal):

FÓRMULA:  $GP/RCL = R\$ 128.726.354,19 / R\$ 283.604.000,00$

ÍNDICE APURADO = 45,39%.

3.5 - Dotações envolvidas fichas 84, 85, 86, 126, 127, 128, 417, 418, 419, 538, 539, 540, 582, 583, 584, 594, 595 e 596 apresentam saldo positivo para arcar as referidas despesas.

#### 4. PARECER

De acordo com os cálculos realizados, o gasto com pessoal nos últimos 12 meses apresentou o valor percentual de 44,82%. Em continuação, o gasto com pessoal no exercício de 2023, "*ceteris paribus*" tem previsão de atingir algo em torno de 45,60%;

Como se observou, o valor apresentado no presente exercício está abaixo do limite previsto no parágrafo único do artigo 22, da Lei 101/00.

Efetuados os cálculos com os dados estimativos para os exercícios de 2024 e 2025, "*ceteris paribus*", os índices da relação atingem 45,35% e 45,39% respectivamente.

Com relação as dotações orçamentárias, após análise efetuada, caso decidam prosseguir com o aumento dos vencimentos as fichas orçamentárias apresentam saldos suficientes para arcar com as referidas despesas não ferindo as metas fiscais.

Os Dados analisados em relação a receita e despesa são estimativos e poderão sofrer alterações ao longo do tempo, por conta das variações econômicas, ações judiciais e situações desconhecidas que fogem as fórmulas matemáticas.

Esclarecemos que neste presente relatório não foi analisado, o novo piso salarial da classe de professores, portaria MEC 67/2022, portaria MEC 17/2023, Lei Federal nº 11738 de 16 de julho de 2008 e Lei Complementar Municipal 3/2021 de 20 de outubro de 2021, uma vez que o Executivo não tomou a decisão pela aplicação do mesmo e atualmente está sub judice, em razão de ação promovida pelo Município de Jardimópolis contra a União. Informamos que, se aplicado o piso nos cálculos, este modificará os índices presentes neste relatório, podendo ferir os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto fica a critério do Chefe do Executivo, bem como dos Secretários das pastas o prosseguimento do referido aumento.

Destaca-se que o presente relatório abrange somente a sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade fiscal, nos mencionados artigos constantes deste, não fazendo quaisquer outras análises legais e jurídicas.



É o que tínhamos a informar.  
Jardinópolis, 30 de março de 2023.

Carlos Mori Junior  
Diretor Depto. de Orçamento

Jeffte Segatto de Sousa  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Fernando Antônio Teixeira Covas  
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Ivanice Maria Cestari Dandaro  
Secretaria Municipal de Saúde

Rafael Henrique Castaldini  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paulo José Brigliadori  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E422-1867-AE08-F12F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MORI JUNIOR (CPF 296.XXX.XXX-80) em 31/03/2023 14:06:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 31/03/2023 14:12:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVANICE MARIA CESTARI DANDARO (CPF 135.XXX.XXX-80) em 31/03/2023 14:21:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 31/03/2023 14:27:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI (CPF 399.XXX.XXX-06) em 31/03/2023 14:32:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO JOSÉ BRIGLIADORI (CPF 062.XXX.XXX-01) em 31/03/2023 14:45:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/E422-1867-AE08-F12F>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

S Ã O P A U L O

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br) PABX (16) 3690-2900

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEAMA – Nº 001/2023

**ROBSON LUIZ PAIM, Administrador de Empresas, respondendo pela Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente relatório conforme segue:**

#### **REFERÊNCIA:**

Projeto de Lei – “Altera as Leis Municipais nº 2075/97, 2329/99 e 4573/19 e cria novas atribuições e dá nova redação para os cargos de fiscais de rendas e finanças, fiscais de obras e fiscais de vigilância sanitária e dá outras providências na forma que especifica.”

#### **OBJETIVO:**

O presente relatório tem como objetivo realizar a avaliação do Projeto de Lei acima referenciado por parte da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, no que se trata das questões referentes à implantação e nomeação de Fiscal Ambiental para a referida secretaria.

#### **JUSTIFICATIVA:**

O referido projeto de lei se justifica ao fato da necessidade do poder público em adequar as atribuições dos fiscais para que os mesmos possam atender todos os tipos de demandas fiscalizatórias das legislações atuais, que atualmente se encontram sem resposta devido ao Poder Executivo não possuir funções compatíveis com estas necessidades. No que se trata a Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, no momento a mesma não dispõe de nenhum fiscal com as devidas atribuições exclusivas e pertinentes à referida função para a operacionalização das questões ambientais, assim como as do Bem Estar Animal e da população do município como um todo.





Terra da Manga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

S Ã O P A U L O

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br) PABX (16) 3690-2900

### FINANCEIRO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Para efetivação do referido projeto de lei a Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente solicita a complementação de dotação orçamentária com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

### PARECER / AVALIAÇÃO:

A Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em análise ao referido Projeto de Lei, avalia que o mesmo está adequado para atendimento as demandas acolhidas e encaminhadas a esta secretaria, principalmente nas questões que envolvam a fiscalização com respeito à aplicação das leis relativas à tributação, obras, posturas e Meio Ambiente no âmbito municipal, ou seja, fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais, incluindo o Bem Estar Animal; fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificar e aplicar penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; Não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

Desta forma, apresentamos nosso parecer favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Jardinópolis, 28 de Março de 2023

**ROBSON LUIZ PAIM**

Secretário Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A321-EF66-8774-78F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON LUIZ PAIM (CPF 196.XXX.XXX-18) em 28/03/2023 14:29:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/A321-EF66-8774-78F1>



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

[planejamento@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:planejamento@jardinopolis.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ementa: “**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA**”

Objeto: Amplia e unifica as atribuições e poderes dos fiscais, de modo a permitir maior eficiência nas ações de fiscalização.

Os fiscais de renda passam a exercer também a fiscalização de posturas, para a qual atualmente não há fiscal, o que resulta em problemas de perturbação de sossego, dentre outros que prejudicam a comunidade.

Os fiscais de obras passam a exercer também a fiscalização ambiental, para qual atualmente não há fiscal, isso tem resultado em problemas de descartes de materiais em locais in adequados, invasões de áreas de preservação, dentre outros problemas que prejudicam o meio ambiente.

Os fiscais da Vigilância Sanitária passam a exercer as funções de fiscalização pertinente à saúde do trabalhador, de modo a atuar na prevenção a acidentes e doenças ocupacionais aos os servidores municipais.

Justificativa: O Projeto de Lei justifica-se em função das carências de fiscalização atualmente existentes, vindo a regulamentar e empoderar as diversas fiscalizações para que, dentro da legislação de regência atuem na prevenção e também de forma coercitiva no combate a atos que prejudiquem a comunidade.

Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 29 de março de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2FF-8A84-FFCC-2267

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 29/03/2023 10:09:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/D2FF-8A84-FFCC-2267>



Terra da Manga

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SÃO PAULO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – CEP 14680-000

[www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br) PABX (16) 3690-2900

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

**Ementa: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2075/97, 2329/99 E 4573/19 E CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES E DA NOVA REDAÇÃO PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE RENDAS E FINANÇAS, FISCAIS DE OBRAS E FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE ESPECIFICA””**

**Objeto:** Unifica e amplia as atribuições e poderes dos fiscais com o intuito de atender os anseios e pedidos da população de Jardimópolis/SP, os fiscais de renda passam a exercer a fiscalização de posturas do município, para a qual atualmente não há fiscais para desempenhar essa função.

**Justificativa:** O presente projeto de Lei justifica-se em função das carências de fiscalização atualmente existentes, vindo a regulamentar e ampliar os poderes dos fiscais para que os mesmos possam atender as reclamações dos munícipes e com isso atender o princípio de eficiência previsto no artigo 37 da CF.

Sendo assim, estou ciente do referido projeto de lei que será enviado para Câmara Municipal.

Jardinópolis/SP, 29 de março de 2023.

Fernando Antônio Covas  
Secretário Municipal de finanças e orçamento

#### SETOR JURIDICO FISCAL

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2991

Email: [juridicofiscal@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:juridicofiscal@jardinopolis.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 195C-D24C-5574-FA78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTONIO TEIXEIRA COVAS (CPF 981.XXX.XXX-53) em 29/03/2023 15:43:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/195C-D24C-5574-FA78>



## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SEOPS – Nº 001/2023.**

RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI, Engenheiro Civil, respondendo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente relatório conforme segue:

### **REFERÊNCIA:**

Projeto de Lei – “Altera as Leis Municipais nº 2075/97, 2329/99 e 4573/19 e cria novas atribuições e dá nova redação para os cargos de fiscais de rendas e finanças, fiscais de obras e fiscais de vigilância sanitária e dá outras providências na forma que especifica.”

### **OBJETIVO:**

O presente relatório tem como objetivo realizar a avaliação do Projeto de Lei acima referenciado por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que se trata das questões referentes aos Fiscais de Obras o qual é atualmente de responsabilidade desta secretaria.

### **JUSTIFICATIVA:**

O referido projeto de lei se justifica ao fato da necessidade do poder público em adequar as atribuições dos fiscais para que os mesmos possam atender todos os tipos de demandas fiscalizatórias das legislações atuais, que atualmente se encontram se resposta devido ao Poder Executivo não possuir funções compatíveis com estas necessidades.

No que se trata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as atribuições dos fiscais de obras estão defasadas, desta forma, para melhor atendimento da população, principalmente nas questões ambientais e de limpeza públicas, a alteração proposta é essencial para que a Prefeitura possa dar atendimento, bem como realizar corretamente os atos necessários para controle e correção de irregularidades em nosso Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Praça Dr. Mário Lins nº 150 – CEP: 14.680-00 – Jardimópolis/SP  
Tel.: (16) 3690.2939 – Fax: (16) 3690.2940 – [engenharia@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:engenharia@jardinopolis.sp.gov.br)

### **FINANCEIRO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Para efetivação do referido projeto de lei a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita a complementação de dotação orçamentária com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

### **PARECER / AVALIAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em análise ao referido Projeto de Lei, avalia que o mesmo está adequado para atendimento as demandas acolhidas e encaminhadas a esta secretaria, principalmente nas questões de fiscalização de imóveis sem construções ou outras ocupações (imóveis em caráter de abandono) e entende que o mesmo trará um avanço aos serviços prestados a população, desta forma apresentamos nosso parecer favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Jardinópolis-SP, 21 de março de 2023.

*\*\*assinatura digital\*\**

---

**Engº Civil Rafael Henrique Castaldini**  
Crea-SP nº 5069474840  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 734E-B9D3-7F5A-8DEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL HENRIQUE CASTALDINI (CPF 399.XXX.XXX-06) em 21/03/2023 18:10:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/734E-B9D3-7F5A-8DEB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000

Fone: (16) 3690-2968 - FAX: (16) 3690-2965

Email: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SESAU – Nº 001/2023**

**Ivanice Maria Cestari Dandaro**, farmacêutica, respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardimópolis, no uso de suas atribuições, apresenta o presente relatório conforme segue:

### **REFERÊNCIA:**

Projeto de Lei – “Altera as Leis Municipais nº 2075/97, 2329/99 e 4573/19 e cria novas atribuições e dá nova redação para os cargos de fiscais de rendas e finanças, fiscais de obras e fiscais de vigilância sanitária e dá outras providências na forma que especifica.”

### **OBJETIVO:**

O presente relatório tem como objetivo realizar a avaliação do Projeto de Lei acima referenciado por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no que se trata das questões referentes aos Fiscais de Vigilância Sanitária o qual é atualmente de responsabilidade desta secretaria.

### **JUSTIFICATIVA:**

O referido projeto de lei se justifica ao fato da necessidade do poder público em adequar as atribuições dos fiscais de vigilância sanitária para que os mesmos possam atender todos os tipos de demandas fiscalizatórias das legislações atuais, que atualmente se encontram sem respostas em razão do Poder Executivo não possuir funções compatíveis com estas necessidades. A alteração proposta é essencial para que a Municipalidade possa realizar corretamente os atos necessários para controle e correção de irregularidades em nosso Município, especialmente relativos à saúde do trabalhador, cuja finalidade é estabelecer uma intervenção e negociação de controle e mudanças no

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Silva Jardim, 204 CEP 14.680-00 | Telefone (16) 3690-2968

Email: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Silva Jardim, n.º 204 – Jardimópolis/SP – CEP: 14680-000  
Fone: (16) 3690-2968 - FAX: (16) 3690-2965  
Email: [sesau@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:sesau@jardinopolis.sp.gov.br)

processo de trabalho, em sua base tecnológica ou de organização do trabalho, na premissa de eliminar o risco de acidente e adoecimento relacionado ao trabalho, bem como o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária para o controle do mosquito *Aedes aegypti* diante da identificação da existência de criadouros de larvas ou mosquitos transmissores da dengue nas quais a equipe de controle de endemias não tenha obtido resultado satisfatório quanto ao saneamento das eventuais não conformidades, junto aos responsáveis legais pelos imóveis vistoriados.

**FINANCEIRO/DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Para efetivação do referido projeto de lei a Secretaria Municipal de Saúde solicita a complementação de dotação orçamentária com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior.

**PARECER / AVALIAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde, em análise ao referido Projeto de Lei, avalia que o mesmo está adequado para atendimento às demandas acolhidas e encaminhadas a esta secretaria, principalmente nas ações inerentes ao controle do mosquito *Aedes aegypti*, considerando a elevação de casos notificados da doença. Desta forma apresentamos nosso parecer favorável ao prosseguimento do referido projeto.

Jardinópolis-SP, 21 de março de 2023.

Ivanice Maria Cestari Dandaro  
Secretária de Saúde do Município de Jardimópolis-SP

☆ **Projeto de Lei nº 018-2023**"Secretaria Gabinete - Pref. Jardinópolis/SP" < [secretaria@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:secretaria@jardinopolis.sp.gov.br) >

3 de abril de 2023 às 13:22

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Cc: marcia@jardinopolis.sp.gov.br

Spam Score: 

Tags:

Boa tarde

Por determinação do Prefeito Municipal – Sr. Paulo José Briigliadori,

Encaminho o Projeto de Lei nº 018-2023.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Atte

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JARDINÓPOLIS-SP****Adriana Ap. Brilhadori**[gabinete@jardinopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@jardinopolis.sp.gov.br)**Chefe de Gabinete**

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro | CEP 14.680-000

Telefone (16) 3690-2912 / 3690-2943 | [www.jardinopolis.sp.gov.br](http://www.jardinopolis.sp.gov.br)